



# Município de Farol

LEI Nº 697/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL A FIRMAR CONVÊNIO COM COMUNIDADE TERAPÊUTICA, RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA E AFINS DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Farol a firmar convênio com Clínica Particular, Comunidade Terapêutica, Residência Terapêutica e afins, para promover o tratamento de Dependentes Químicos e alcoolistas.

**Art. 2º.** O objetivo do convênio é o tratamento que será definido caso a caso, com intuito de recuperar a saúde do indivíduo, e será destinado aos dependentes químicos ou alcoolistas que necessitarem impreterivelmente da internação para a recuperação.

**Art. 3º.** A avaliação daquele que pretenda o tratamento, será precedida de relatório da assistente social, quanto às condições financeiras da família.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Ação Social, a autorizar o tratamento simultâneo de no máximo 03 (três) pessoas.

**Parágrafo único.** Se a demanda for maior, será aberta uma lista de espera, a qual será ordenada por data da solicitação.

**Art. 5º.** O dependente químico ou alcoolista que desistir do tratamento oferecido, somente poderá reingressar uma única vez, mediante termo de ciência, com aquiescência de um dos familiares, que não será enquadrado no presente programa, se desistir novamente.

**Parágrafo único.** O *caput* não será aplicado aos dependentes que cumprirem o tratamento integral.



# Município de Farol

---

**Art. 6º.** Fica autorizada a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de dotação orçamentária específica para atendimento à demanda programática criada por esta lei no valor máximo de 03 (três) salários mínimos, equivalente a 03 (três) tratamentos simultâneos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FAROL "JOSÉ SEMIGUEM",  
Em 17 de Dezembro de 2013.**

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS**  
Prefeita Municipal